



**REQUERIMENTO N° DE 2021.
(Do Sr. NEWTON CARDOSO JR)**

Requer a realização de audiência pública virtual, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com vistas à discussão acerca dos procedimentos, dos requisitos e das condições para adesão à transação de tributos federais vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, nos termos da Portaria nº 1696, de 10 de fevereiro de 2021, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2.º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, de audiência pública, na modalidade virtual, com vistas à discussão acerca dos procedimentos, dos requisitos e das condições para adesão à transação de tributos federais vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, nos termos da Portaria nº 1696, de 10 de fevereiro de 2021, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a presença dos seguintes convidados:

- representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- representante do Centro de Altos Estudos da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais – PGFN/MG;
- representante da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas — CMB;
- representante da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
- representante da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN;
- representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- representante do Serviço Social do Comércio (SESC);
- representante do Serviço Social da Indústria (SESI);
- representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).



* C D 2 1 6 8 8 0 3 1 9 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.988/2020, que trata da transação em matéria tributária na esfera federal, instituída pela MP nº 899/2019 (MP do Contribuinte Legal). O tema vinha sendo regulamentado por meio da Portaria PGFN nº 11.956, de 29 de novembro de 2019. Entretanto, as novas regulamentações foram introduzidas no sistema jurídico pátrio com o fim de se amoldarem a redação final da legislação acerca da transação.

Com efeito, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria nº 1696, de 10 de fevereiro de 2021, que estabelece as condições para transação por adesão, a partir de 1º de março de 2021, para tributos federais, inscritos em Dívida Ativa da União, vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Trata-se de modalidade de negociação que possibilita ao contribuinte pagar os débitos inscritos em dívida ativa da União, com benefícios, como entrada reduzida e descontos sobre o valor total, que demonstra a disposição do Fisco em trazer o contribuinte para o campo da conformidade fiscal.

A transação tributária é, também, uma importante ferramenta de aproximação entre fisco e contribuinte, capaz de inaugurar uma nova fase de diálogo entre os sujeitos da relação jurídica tributária.

Assim, diante da relevância do tema a ser tratado na audiência pública, a ser realizada na modalidade virtual, em virtude das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional, relacionada à pandemia do coronavírus (Covid-19), conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

NEWTON CARDOSO JR
Deputado Federal – MDB/MG



Documento eletrônico assinado por Newton Cardoso Jr (MDB/MG), através do ponto SDR_56247, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 1 6 8 8 0 3 1 9 9 0 0 *